



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

PROJETO DE LEI N.º 01/2011

Concede benefício fiscal a contribuintes de tributos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os contribuintes Pessoas Físicas, cujo montante dos últimos cinco (05) anos, incluindo as Obrigações Acessórias, seja de até R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo único – O IPTU dos últimos 05 (cinco) anos, superior a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) incluindo as Obrigações Acessórias, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento das Obrigações Acessórias (juros, multas e correções monetárias) os contribuintes Pessoa Física do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN dos últimos cinco (05) anos, cujo débito não ultrapassar a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único – O Valor Principal do Tributo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser pago em até dez (10) parcelas.

Art. 3º - Os contribuintes da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – Alvará de Licença - dos últimos 05 (cinco) anos, ficam isentos das Obrigações Tributárias Acessórias – multa, juro s e correção





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

monetária, quando o pagamento ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – Os contribuintes da TLL - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento a que se refere o “caput” deste artigo, poderão pagar seus débitos em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão limitados ao exercício financeiro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Anuar Alves da Silva".
ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

ESTIMATIVA DE IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

DO IMPORTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado estimado em 2010 foi de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) e o valor arrecadado até o mês de setembro foi de R\$ 29.144,53 (cento e quarenta e quatro mil e cinqüenta e três centavos), representando 72 % e uma perspectiva de chegar a 80 % arrecadado até o final do ano.
- A média do IPTU das áreas periféricas é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) somando-se os juros, multas e correção monetária, este valor chega a R\$ 40,00 (quarenta reais) e somando-se 05 (cinco) anos chega a R\$ 200,00 (duzentos reais).

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

- O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN oriundo de Pessoa Física representa um percentual inferior a 15 % do total do ISS. São os prestadores de serviços informais que terão a chance de quitar sua situação fiscal na prefeitura e iniciar 2011 pagando em dias seus tributos.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – ALVARÁ

- A Taxa de Licença de Localização em atraso acarreta multa, juros e correção monetária, chamadas de obrigações acessórias e que serão dispensadas com o Projeto de Lei referente aos últimos 5 (cinco) anos.

DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

- A receita que poderá ser renunciada através de Lei ou Proposta representa no orçamento da municipalidade aproximadamente 2% da receita arrecadada no exercício de 2010.





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: 2009-2012

- Entretanto, seu benefício atingirá aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) contribuintes
- Portanto, o impacto Orçamentário - Financeiro para o município é mínimo e os benefícios sociais são enormes.

DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

- Ocorrerá, após ampla divulgação dos benefícios, com uma acelerada demanda para pagamento de tributos em atraso, mesmo de forma parcelada, estimada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil)
- O pagamento do IPTU e a isenção promoverá uma nova receita que é o Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, por ocasião do registro do título definitivo do terreno, à ser expedido pelo IDURB.
- No exercício de 2011, será considerada a fase de implantação do projeto de ferro S11D da VALE S/A, já com grande parte iniciada em 2010, o que gerará uma receita de ISSQN de Pessoa Jurídica estimada em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) ano de 2014.
- Aproximadamente 70 (setenta) novas empresas se instalarão no município em função do Projeto de Ferro S11D, o que gerará uma receita considerável de alvará de funcionamento.
- De forma indireta, com o crescente fluxo de empresas e serviços em nosso município, ocorrerá naturalmente um incremento do ICMS e consequentemente na conta parte que cabe constitucionalmente ao município.


Anuar Alves da Silva

Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora,

**URGENCIA
ESPECIAL**

A Municipalidade dispõe de um cadastro de contribuintes com reais necessidades, de atualização quanto ao seu universo e quanto à sua planta de valores.

Enquanto isso, percebemos que grande quantidade de contribuintes de classe de baixa renda inscritos em dívida ativa é, geralmente, com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLL em atraso por um por um ou mais anos, importando, somando-se aos tributos, os juros, multas e correção monetária – até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

O Governo Federal, nos Programas Sociais, considera baixa renda, aqueles que ganham de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Em estudos técnicos por nós executados, observamos que parte dos devedores de Fazenda Municipal enquadram-se na renda de até 02 (dois) salários mínimos.

Nossa proposta, através do presente Projeto de Lei, é de isentar do pagamento do IPTU, os contribuintes de baixa renda, ou seja, aqueles que ganham até 02 (dois) salários mínimos e o montante da dívida dos últimos 05 (cinco) anos seja de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Da mesma forma, concede, a matéria benefício de parcelamento de até 10 (dez) vezes, aqueles contribuintes que não se enquadram na regra.





Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

Tratando-se do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, propomos para beneficiar os contribuintes de baixa renda, uma isenção quando o montante do tributo dos últimos 05 (cinco) anos não ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A exemplo do anterior, aqueles não enquadrados no benefício de isenção, poderão parcelar seus débitos em até 10 (dez) vezes.

O IPTU e ISSQN acima isentados, são exclusivos para Pessoas Físicas.

Ainda, o Instrumento, beneficia a Pessoa Física (mercado informal) e Pessoa Jurídica (na isenção na Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, o alvará, quando o débito dos últimos 05 (cinco) anos não for superior a R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Assim, Sobre Edis, a medida que hora propomos beneficiará os contribuintes da classe de baixa renda que poderão, inclusive se habilitar no processo de legalização fundiária de seus terrenos em tramitação no IDURB, proporcionando aos demais, condições de pagamento especial através do parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Mais uma vez esperamos contar com o imprescindível apoio de vossas excelências, para apreciar o presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em virtude do desenvolvimento nesta matéria que beneficiaria nossa população mais carente.

Atenciosamente,

ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Omliton Ricardo de Oliveira





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 01/2011

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 001/2011, proposto pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás e que tem como objeto **CONCEDER BENEFÍCIO FISCAL A CONTRIBUINTE** DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



Art. 52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.



Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

II - conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a concessão de benefício fiscal, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

**Leo Ferreira de Castro
Relator da Comissão de Justiça e Redação**



1º Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



2º Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, segundo o artigo 53, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art. 53. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em especial sobre:

In Omissis

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração seus aspectos financeiros e orçamentários.

Na presente situação o Projeto de Lei autoriza a o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais a contribuintes de baixa renda, conceito delimitado pelo projeto, não ficando ao arbítrio da autoridade competente. Outro ponto a se



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

ressaltar é o incremento da receita devido a implementação dos projetos de exploração mineral o que permite a renúncia fiscal.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência financeira e orçamentária, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei.

Desta forma, este Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.


Omilton Ricardo de Oliveira

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, resolvem APROVAR por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 14 de março de 2011.

Ronilton Aridal da Silva
RONILTON ARIDAL DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CLEVIS AUGUSTO CORREIA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

MARIO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

